CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 2022

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º - Os passageiros idosos e com deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano no Município podem optar pelo desembarque em local onde não haja ponto de parada regulamentado, desde que respeitados os itinerários originais das linhas.

Art. 3º - O desembarque fora do ponto de parada será realizado sempre que solicitado previamente pelo passageiro ao condutor do transporte coletivo, que verificará a viabilidade do desembarque no local indicado pelo passageiro, observadas as condições de segurança do desembarque.

Parágrafo único - Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso ou pessoa com deficiência, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível ao solicitado.

Art. 4º - A concessionária do transporte coletivo urbano fará, continuamente, campanhas de orientação aos seus condutores, com divulgação em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei "R" nº 120, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

CHUMBINHO SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

A presente proposição tem por objetivo garantir aos idosos e pessoas com deficiência usuários do transporte público coletivo do Município de Toledo o direito de determinar o local mais acessível para seu embarque e desembarque, que devido a idade avançada, necessita de uma atenção especial do poder público.

Acerca do tema disciplina o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

> "**Art. 42**. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo".

Sendo assim, buscando dar maior efetividade ao disposto no Estatuto do Idoso e visando oferecer um embarque e desembarque com segurança aos idosos e as pessoas com deficiência, é que se apresenta a propositura.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

CHUMBINHO SILVA
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

LEI "R" Nº 120, de 17 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência, em período noturno, fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência, em período noturno, fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

Art. 2º – Os passageiros idosos e com deficiência, que utilizam o transporte coletivo urbano no Município, podem optar pelo desembarque em local onde não haja ponto de parada regulamentado, após as 21 horas, desde que respeitados os itinerários originais das linhas.

Art. 3º – O desembarque fora do ponto de parada será realizado sempre que solicitado previamente pelo passageiro ao condutor do transporte coletivo, que verificará a viabilidade do desembarque no local indicado pelo passageiro, observadas as condições de segurança do desembarque.

Parágrafo único – Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso ou pessoa com deficiência, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível ao solicitado.

Art. 4º – A concessionária do transporte coletivo urbano deverá fazer campanhas de orientação aos seus condutores, com divulgação em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, do conteúdo desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.196, de 18/12/2018